



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessados(as): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC; Unidades da rede pública municipal e da rede privada – na Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB.	UF - BA
Assunto: Aprovação do Calendário Letivo 2022, no âmbito da Sistema Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – Bahia.	
Relatores (as): América M. Farias Souza, Ana Paula dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lidiané Silva Santos Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.	
Processo: 1103/2017 CMEIBIRA nº 007/2021	
Parecer: CMEIBIRA nº 009/2021	Aprovado em: 09/12/2021

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação, Professor Ozailson Araújo Cajado encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME, para análise, parecer e aprovação, a Portaria nº 007 de 02 de dezembro de 2021, referente ao Calendário Escolar a vigorar nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, do município de Ibirataia – Bahia, para o ano de 2022. Essa proposta em questão, resultou de estudos e discussões na reunião que foi realizada no dia 07 (sete) de dezembro de 2021, com representantes presentes do Conselho Municipal de Educação – CME, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, juntamente com o Secretário Municipal de Educação. Percebe-se na Portaria nº 007/2021 sobre o Calendário Letivo 2022, que está discriminado

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



como ocorrerão todas as etapas de matrícula da rede municipal de ensino, número mínimo e máximo de alunos por turma e série/ano, por existir uma preocupação em manter a qualidade de ensino nas diferentes modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação do Campo. Demanda estas, em consonância ao Art.23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o artigo 24, § I de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que:

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

É responsabilidade do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, como órgão de Controle Social, ministrar suas funções deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva e finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico, assegurando a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública da Rede Municipal.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, os conselheiros e as conselheiras concluíram e opinaram da seguinte forma:

I. O calendário letivo é um instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, Art. 24 § I, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, conforme o ensino aconteça 100% presencial;

II. A jornada escolar diária para o Ensino Fundamental incluirá um mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar sob orientação do professor conforme disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

III. É necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na EDUCAÇÃO – INFANTIL (CRECHE OU PRÉ-ESCOLA), conforme Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, artigo 31, inciso II e III, Parecer CME nº 004/2017 e Resolução CME nº 004/2017 de 02 de agosto de 2017 do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA;

IV. Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, serão utilizados 08 (oito) sábados letivos os quais serão desenvolvidos atividades Curriculares diversificadas com os educandos, definidas nas Matrizes Curriculares e integrados ao Projeto Político

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Pedagógico – PPP das Instituições de Ensino, garantindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.

V. Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações que envolva o planejamento e avaliação em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP, de cada Unidade de Ensino, atendendo o Currículo Escolar vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores, salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou carga horária, é de responsabilidade da ESCOLA com acompanhamento dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos;

VI. A jornada de planejamento pedagógico ocorrerá nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2022, iniciando-se o período letivo em 03 de fevereiro de 2022, conforme estabelecido no calendário letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC;

VII. A participação dos professores nos horários de AC (atividade complementar) é obrigatória e a escola deverá controlar a frequência através de relatórios, registradas pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica;

VIII. Observar na organização Curricular do Sistema de Ensino e das Unidades Escolares a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos;

IX. Efetivar a realização da revisão imediata do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares com prazo de 180 dias a contar a partir do início do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



ano letivo;

X. Não será validado o Calendário Letivo 2022, cuja previsão e/ou execução esteja aquém da determinação legal; nesse sentido, o não cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas para todos os estudantes, implicará na invalidação do Ano Letivo, logo, é considerado ato ilegal, a prática de liberar as aulas antes do término do ano letivo previsto, inclusive a Educação Infantil (creche e pré-escola);

XI. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SEMEC, no que se refere ao Calendário Letivo:

- a. Discutir e apresentar propostas às Unidades Escolares da rede municipal;
- b. Garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra por toda a rede municipal de ensino;

XII. As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser reencaminhadas ao órgão do Conselho Municipal de Educação – CME, no máximo de 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo de 2022;

XIII. Qualquer proposta ou projeto que venha alterar este calendário, estabelecido no decorrer do ano letivo de 2022, seja encaminhado(a), antes a sua execução, via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC e ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - Bahia, para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de um novo parecer;

XIV. O Calendário Letivo atende a legislação em vigor.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



IV – VOTO DOS RELATORES

Os(as) relatores(as) Conselheiros(as), América M. Farias Souza, Ana Paula dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva Santos Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos, decidem pela aprovação deste parecer.

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

Considerando o que fora exposto, discutido e analisado em reunião ordinária deliberativa do CME, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC; Diretores(as) das Redes Municipal e Privada e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, a respeito do Calendário Letivo para a vigência do ano de 2022, a plenária aprovou por unanimidade, a proposta expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, respeitadas as ressalvas dos(as) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, aos 09 de dezembro de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 09 de dezembro de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as).

América Mendes Farias Souza

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ana Paula dos Santos

Jessica Silva de Assis

Leticia Andrade Silva

Laidione Silva Santos Cavalcante

Lisimar Pereira dos Santos

Luciana Celis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Ozairson Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sidilene Souza Telles

Sueli Santos dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lisimar Pereira dos Santos

Lisimar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO CME Nº 022, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano Letivo de 2022, no âmbito da Rede Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas ao seu Regimento Interno e na Lei Municipal nº 1.151 de 29/11/2018, que organiza o Sistema Municipal de Ensino – SME e atendendo a solicitação expedida conforme Portaria 007/2021 de 02 de dezembro de 2021, pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022;

Art.2º- Cumprir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver, mediante determinação do artigo 24 § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, conforme o ensino aconteça 100% presencial.

Art.3º- Cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Infantil, conforme o ensino aconteça 100% presencial;

Art. 4º- O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer –

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



SEMEC; Conselho Municipal de Educação – CME e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art.5º- Definição do Calendário letivo 2022.

CALENDÁRIO LETIVO – 2022

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	01 e 02 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	03 de fevereiro
Recesso Carnaval	24 de fevereiro à 04 de março
Volta às Aulas	07 de março
Recesso de Semana Santa	13 a 15 de abril
Retorno	18 de abril
Recesso Junino	17 de junho a 01 de julho
Retorno às Aulas	04 de julho
Término do Período Letivo	16 de dezembro
Total de Dias Letivos	192 dias letivos
Total de sábados letivos	08 sábados letivos
Estudos e Avaliação final	12 a 16 de dezembro
Conselho de Classe Final	21 de dezembro
Trabalho Interno - Secretaria	22 e 27 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 26 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	30 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	03 a 23/02	15	-
Março	07 a 31/03	19	-
Abril	01 a 30/04	16	09 e 30
Maiο	02 a 31/05	22	14 e 28
Junho	01 a 15/06	11	-
Julho	04 a 30/07	20	09 e 23
Agosto	01 a 31/08	22	06 e 27
Setembro	01 a 29/09	20	-
Outubro	04 a 31/10	18	-
Novembro	01 a 30/11	17	-
Dezembro	01 a 16/12	12	-
TOTAL DE DIAS LETIVOS		192	08

2

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

ANO LETIVO 2022				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	03/02 a 20/05	65	03	68
II Unidade	23/05 a 02/09	62	05	67
III Unidade	05/09 a 16/12	65	--	65
TOTAL		192	08	200

Calendário 2022

Janeiro - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 - Ano Novo

Fevereiro - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

01 e 02 - Jornada Pedagógica
03 - Início do Ano Letivo
24/02 a 04/03 - Recesso de Carnaval

Março - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Carnaval
02 - Cinzas
19 - Padroeiro de Ibirataia

Abril - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

13 a 15 - Recesso Semana Santa
21 - Dia de Tiradentes
22 - Recesso Tiradentes
09 e 30 - Sábado Letivo

Maio - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 - Dia do Trabalhador
08 - Dia das Mães
14 e 28 - Sábado Letivo
20 - Término da I Unidade
23 - Início da II Unidade

Junho - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

12 - Dia dos Namorados
16 - Corpus Christi
17 a 01/07 - Recesso Junho

Julho - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

02 - Independência da Bahia
16 e 30 - Sábado Letivo

Agosto - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

11 - Dia do Estudante (Transferido para 12)
14 - Dia dos Pais
13 - Sábado Letivo

Setembro - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 - Término da II Unidade
05 - Início da III Unidade
07 - Independência do Brasil
30 - Entrega da U.E. ao TRE

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000926

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Outubro - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

03 - Limpeza da U.E.
Avaliação Final
12 - Padroeira do Brasil
15 - Dia do Professor
28 - Dia do Funcionário Público

Novembro - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 - Finados
10 a 14 - Recesso Aniversário da Cidade
15 - Proclamação da República

Dezembro - 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 a 16 - Estudos e
16 - Término do Ano Letivo
21 - Conselho de Classe Final
25 - Natal
28 - Publicação dos Resultados
30 - Entrega das Atas Finais

Art.6º- As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem em local visível, o Calendário Letivo 2022, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 09 de dezembro 2021.

Humberto Nascimento dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Lismar Pereira dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 741

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4